AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Edifício Santo António, 2º Andar, Bloco A - Achada de Santo António – Praia.

Telefone: 5347171– e-mail: arccv2015@gmail.com; arccv@arc.cv

Aos

- Conselhos de Administração das Empresas de Comunicação Social

- Direção dos Órgãos de Comunicação Social

Cidade da Praia

CIRCULAR Nº.001/ARC/2016

De 6 de junho de 2016

Prezados Senhoras e Senhores,

No quadro do mandato que lhe foi conferido pela Constituição da República e pelo seu Estatuto, este último aprovado pela Lei n.º 8/VII/2011, de 29 de Dezembro, vem a ARC informar a todos os órgãos de Comunicação Social que, nos próximos dias, uma equipa de técnicos desta instituição estará em missão de fiscalização nos diferentes pontos, concelhos e ilhas do país.

Assim, em nome da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social e no quadro do dever de colaboração que por lei impende sobre os regulados, solicitamos desde já toda

a colaboração do órgão que dirigem para com os técnicos da ARC, fornecendo-lhes os documentos exigidos e prestando-lhes os esclarecimentos e as informações que couberem.

A ARC garante que todas as informações e documentação recolhidas serão mantidas em sigilo e que, para facilitar a realização do relatório final de fiscalização, os técnicos poderão recorrer a gravações das entrevistas que mantiverem com os dirigentes e colaboradores da vossa empresa.

Nesta missão, estarão em fiscalização o cumprimento das disposições legais, quais sejam a Lei de Comunicação Social, o Estatuto do Jornalista, a Lei de Imprensa e das Agências de Notícias; a Lei da Rádio, o Regime Jurídico de Radiodifusão Comunitária, a Lei de Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido; a Lei de Registos, o Regulamento da Carteira Profissional de Jornalistas.

Assim sendo, necessitaríamos da vossa colaboração na preparação dos documentos a seguir indicados, em ordem a facilitar a missão da equipa de fiscalização:

Entidade proprietária:

- Projeto inicial apresentado aquando da atribuição do alvará
- A relação dos titulares e dos detentores de participações no capital social, assim como a percentagem das participações (BO da II Série – (*LTSAP – artigo 6º nº2/LCS – Artigo 29.º*);
- Composição dos seus órgãos de administração e de gestão (*LTSAP – artigo 6º nº2);*
- Informações sobre a auditoria externa e responsável pela mesma (*LTSAP – artigo 21.º, nº5);*
- Informações sobre a publicação do relatório de contas (nº/data do Jornal onde foi publicado) (*LTSAP – 21.º, nº5);*
- Lista do pessoal afeto à produção da informação, com indicação das funções desempenhadas e comprovativo do vínculo laboral e, no caso dos jornalistas e equiparados, o respetivo título profissional;
- Comprovativo do envio das contribuições/descontos ao INPS
  – Código Laboral/Regulamento do Concurso para atribuição da licença/EJ;

Diretor

- Estatuto Editorial (LTSAP - Artigo 39.º);
- Responsável pela área da programação e pela área da informação (*LTSAP - artigo 40.º n.º 1 e 2*)
- Lista do pessoal afeto à programação própria da estação, com indicação das funções desempenhadas;
- Gravação de um dia de emissão (das 0:00h às 24:00h). (*LTSAP - artigo 49º nº 3*)
- Registo dos programas e ficha técnica dos mesmos; (*LTSAP - artigo 49º, nº 1*)

Uniformizar a escrita dos artigos e da abreviação da palavra número.

Responsável pela Programação

- Grelha de programação, semanal em vigor (*Alvará - nº1, alínea d*)
- Indicação do período diário de programação própria (*Alvará - nº 1, alínea m*)
- Registo e sinopse dos programas de produção própria *(Alvará - nº1, alínea d)*

A relação da documentação acima referida serve, com as necessárias adaptações, para as rádios e os jornais (impressos e online).

Com os nossos melhores cumprimentos.

Cidade da Praia, 03 de Junho de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros